

REGIMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DAS DIRETORIAS DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE SORRISO PARA O BIÊNIO 2027/2028.

Art. 1º - O presente regimento destina-se a regulamentar as eleições ordinárias e unificadas das Associações de Moradores dos Bairros de Sorriso - MT, a serem realizadas no dia **22/11/2026**, nos termos do Estatuto Social das Associações.

Art. 2º - Farão parte da presente eleição todas as Associações de Moradores que aderiram ao projeto do Poder Executivo, de unificação da data das eleições.

Parágrafo Único: o Poder Executivo não fará nenhum tipo de ingerência nos trabalhos da Associação, facultando a decisão em participar do pleito a cada Associação de Moradores.

Art. 3º - As chapas das associações que não forem constituídas juridicamente deverão ter a seguinte composição:

- A - (01) Presidente
- B - (01) Vice-Presidente/secretário
- C - (01) Tesoureiro
- D - (03) Membros do Conselho Fiscal

Parágrafo único: as chapas das associações que estão devidamente constituídas juridicamente deverão ser compostas pelos cargos designados em seus estatutos.

Art. 4º - As inscrições de chapas deverão ser realizadas junto à Casa dos Conselhos, situada na Rua Marechal Cândido Rondon, n.º 2.311, Bela Vista, **no período de 20/10/26 à 10/11/26, das 07h às 12h**. As fichas de inscrição serão feitas em 02 (duas) vias, devendo conter os seguintes documentos: a) Relação dos candidatos; b) Ficha de inscrição de cada membro das chapas devidamente preenchidas; c) Cópia de comprovante de residência. A ficha de inscrição da chapa deverá ser assinada pelo candidato a presidente, devendo conter na mesma, obrigatoriamente, o nome ou a denominação da referida chapa, conforme Edital de Convocação.

Art. 5º - Após efetivar o Registro das Chapas, não será permitido substituição dos seus componentes, salvo por motivos de força maior ou nos casos de impedimento indispensáveis que forem devidamente comprovados.

Parágrafo Único: depois de transcorrido o prazo das inscrições, os candidatos terão prazo de 05 (cinco) dias para apresentar pedidos de impugnação (por escrito)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

referente inscrição de alguma chapa ou candidato, que deverá ser encaminhada e julgada pela Comissão Geral Eleitoral.

Art. 6º - Por ocasião da inscrição, cada membro da Chapa deverá expressar, por escrito, sua concordância em concorrer ao cargo eletivo e manifestar ciência dos termos do presente Regimento Eleitoral, podendo participar em somente de 01 (uma) Chapa.

Art. 7º - Fica vedado a participação dos membros da Comissão Geral Eleitoral e da Junta Eleitoral nas chapas que disputarão o pleito eleitoral.

Art. 8º - A Comissão Geral Eleitoral e a Junta Eleitoral farão a divulgação do procedimento de unificação das eleições das associações de moradores de bairro.

Parágrafo Primeiro: Cada associação de moradores de bairro, ficará responsável pela divulgação das eleições em seus bairros, através da fixação de editais, fornecidos pela Comissão Geral Eleitoral.

Parágrafo Segundo: Cada associação de moradores deverá providenciar para o local da eleição: mesa e cadeiras para a Junta Eleitoral, mesa e cadeira para as cabines eleitorais, cortina ou outro material para tornar as cabines com ambiente reservado; livro presença, livro para ata e canetas.

Art. 9º - A votação deverá ser secreta, dispensada, em caso de chapa única.

Parágrafo Único: no caso de chapa única será considerada vencedora por aclamação.

Art. 10 - Para votar, o morador deverá apresentar documento com foto e comprovante de residência ou documento equivalente (declaração, atestado de residência, etc.) e assinar o livro de presença.

Art. 11 - O processo de votação de que trata o presente Regimento, será realizado na data de **22/11/2026 (domingo), das 07:00min. às 11:00min.**, no local a ser determinado por cada bairro.

Art. 12 - Para votar, o morador deverá assinalar na cédula eleitoral, somente um "X", no quadro da chapa preferida.

Art. 13 - Cada chapa poderá indicar um número de 03 (três) fiscais para acompanhar o processo Eleitoral e auxiliar na identificação dos eleitores, com o objetivo de evitar eleitores de outros bairros e evasão.

Parágrafo Único: Os fiscais deverão estar obrigatoriamente, identificados na data das eleições, não possuindo quaisquer poderes, além daqueles de fiscalização pré-estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 14 - Será declarada eleita à chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, sendo que, **a posse será realizada no início do ano de 2027.**

Parágrafo Único: A vigência do mandato será de 02 (dois) anos, conforme determina o Estatuto Social.

Art. 15 - Os votos duvidosos serão julgados pela Junta Eleitoral, acompanhada pelos fiscais de cada chapa.

Art. 16 - Após o encerramento da votação, a Junta Eleitoral procederá imediatamente à apuração dos votos, acompanhada de no mínimo um Fiscal de cada Chapa, lavrando-se a respectiva Ata da Eleição.

Parágrafo Único: Os Membros das Chapas que acompanharem a Apuração dos votos deverão, obrigatoriamente, assinar a referida Ata, reconhecendo a legalidade da mesma e o resultado final das eleições.

Art. 17 - Caso ocorra empate de votos entre as Chapas, será eleita a chapa cujo presidente tenha maior idade.

Art. 18 - Cada morador terá direito a somente 01 (um) voto, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 19 - Os casos omissos ao presente Regimento serão deliberados pela Comissão Geral Eleitoral, em conformidade com as disposições estatutárias.

Art. 20 – Nos bairros que não tiverem chapas inscritas durante o período apresentado pelo Edital e Regimento Eleitoral, poderá posteriormente, por interesse da comunidade, ser promovida eleição nos mesmos moldes do atual Edital e Regimento Eleitoral.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PARA A 8ª EDIÇÃO DE ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA ESCOLHA DA DIRETORIA DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS DE SORRISO-MT

As Associações de Moradores de Bairros convocam as eleições para a escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, **para BIÊNIO 2027/2028**, nos seguintes termos:

Art. 1º Serão eleitos para diretoria-executiva da Associação, 06 componentes, assim discriminados: 01(um) presidente, 01 (um) vice-presidente e secretário, 01 (um) tesoureiro, membros do conselho fiscal, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente;

Art. 2º Para controle e conferência dos eleitores será utilizado o livro de presença;

Art. 3º Poderá ser votado qualquer membro que estiver devidamente cadastrado, sendo que deverá ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

Art. 4º Terá direito de votar aquele que possuir, na data das eleições, 16 (dezesseis) anos completos, munido de documento com foto e comprovante de residência e/ou comércio;

Art. 5º Cada Associação de Moradores deverá designar uma Junta Eleitoral, composta por 03 (três) membros, que não participem de nenhum cargo eletivo, e nem sejam membro da atual diretoria, devendo ser informada à Comissão Geral Eleitoral, sito à Casa dos Conselhos, até a data de 14/11/2026;

Art. 6º As inscrições de chapas deverão ser realizadas junto à Casa dos Conselhos, situada na Rua Marechal Cândido Rondon, n.º 2.311, Bela Vista, no período de 20/10/26 à 10/11/26, das 07h às 12h. As fichas de inscrição serão feitas em 02 (duas) vias, devendo conter os seguintes documentos: a) Relação dos candidatos; b) Ficha de inscrição de cada membro das chapas; c) Cópias dos documentos pessoais (CPF, RG) e comprovante de residência. A ficha de inscrição da chapa deverá ser assinada pelo candidato a presidente da chapa, devendo conter na mesma, obrigatoriamente, o nome ou a denominação da referida chapa;

Art. 7º Cada associação de moradores de bairro, ficará responsável pela divulgação das eleições em seus bairros, através da fixação de editais, fornecidos pela Comissão Geral Eleitoral.

Art. 8º Cada associação de moradores deverá providenciar para o local da eleição: mesa e cadeiras para a Junta Eleitoral, mesa e cadeira para as cabines eleitorais, cortina ou outro material para tornar as cabines com ambiente reservado; livro presença e livro para ata e canetas.

Art. 9º A votação será secreta, dispensada, em caso de chapa única.

Parágrafo Único: no caso de chapa única será considerada vencedora por aclamação.

Art. 10 A eleição ocorrerá no dia 22 de novembro de 2026, das 07 horas às 11 horas, no local pré-estipulado por cada Associação de Morador;

Art. 11 A apuração será feita pela Junta Eleitoral e ocorrerá no mesmo dia, após o encerramento das eleições e deverá ser realizada na presença de, no mínimo, um fiscal de

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

cada chapa, mediante elaboração de ata constando o resultado da apuração dos votos, bem como a assinatura de todos os presentes;

Art. 12 O resultado da eleição será divulgado após a apuração;

Art. 13 A posse ocorrerá no início do ano de 2025;

Art. 14 Será declarada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos, com qualquer quórum de votantes.

Sorriso - MT, 06 de outubro de 2026.

ANEXO I

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA – ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DA
DIRETORIA DA:**

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO: _____.
**EM OBSERVANCIA AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DA
DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES/COMERCIANTES DO BAIRRO
SUPRACITADO, BIÊNIO 2027/2028, REQUER A INSCRIÇÃO DA
CHAPA** _____.

Presidente: _____

Vice-Presidente e secretário: _____

1º Tesoureiro: _____

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos

1. _____

2. _____

3. _____

Sorriso, MT. ____/____/____.

Representante da Chapa: _____

Telefone de Contato: _____

Recebido em: ____/____/____ **Hora:** _____

Número da Chapa: _____

Nome do Atendente: _____

FICHA DE INSCRIÇÃO DE MEMBROS DAS CHAPAS

Eleição de Associações de Moradores do Município de Sorriso - MT

Nome:

CPF:

RG:

Órg. Ex.

Data:

____/____/____

Data Nasc. ____/____/____

Profissão:

Endereço:

Nº.

Bairro:

Sorriso / MT

Celular:

E-mail:

Chapa:

FUNÇÃO

PRESIDENTE ()

CONSELHO FISCAL

VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO ()

1º Membro ()

TESOUREIRO ()

2º Membro ()

3º Membro ()

Sorriso, MT. ____/____/____

Assinatura do Membro

Nos termos do art. 6º, do Regimento Eleitoral do Biênio 2027/2028, este membro, expressa por escrito, através da presente, sua concordância em concorrer com o referido cargo eletivo.

Obs.: Juntamente com este formulário, deve ser entregue, a comissão eleitoral, os seguintes Documentos:

a) Cópia dos Documentos Pessoais (CPF, RG e Título de Eleitor); b) Cópia do Comprovante de Residência.

ANEXO III

CRONOGRAMA	
20/10 à 10/11/26	INSCRIÇÃO DE CHAPAS
11/11 à 15/11/26	RECURSO PARA IMPUGNAÇÃO DE CHAPA
20/11/26	DIVULGAÇÃO DE CHAPAS DEFERIDAS
22/11/26	ELEIÇÃO EM BAIRROS COM MAIS DE UMA CHAPA INSCRITA